



Ministério Público do Estado do Amazonas
Promotoria de Justiça da Comarca de Novo Aripuanã - 01PROM_NAR
Av. 19 de Dezembro, 166, MPAM Interior Novo Aripuanã, Centro - Novo Aripuanã-AM
(97) 3379-1918

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO Nº 2025/0000093773.01PROM_NAR

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS**, por meio da Promotoria de Justiça da Comarca de Novo Aripuanã/AM, por seu representante legal infrafirmado, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, máxime os artigos 127, caput, e 129, inciso II e VI, da Constituição Federal, art. 26, inciso I, e 27 da Lei nº 8.625/93, e na Resolução RES-CSMP nº 003/2019, de 27/02/2019, e Resolução nº 174, de 04/07/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal estabelece, como direitos sociais, a educação e a saúde (art.6º, CRFB/88);

CONSIDERANDO que o direito à saúde deve ser garantido pelo Estado por meio de políticas que reduzam o risco da doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação (art. 196, CRFB/88);

CONSIDERANDO que a Constituição Federal de 1988 também garante o direito à educação (art. 205, CRFB/88) e estabelece ser dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à educação, e à dignidade (art. 227, CRFB/88);

CONSIDERANDO que, a partir da aprovação da Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres pelas Nações Unidas, em 1979, ratificada pelo Brasil de 2002, surgiu o acesso à água potável com um direito internacionalmente reconhecido;

CONSIDERANDO que a Convenção sobre os Direitos das Crianças, ratificada pelo Brasil em 24 de setembro de 1990, estabelece que as crianças têm o direito de gozar do melhor padrão possível de proteção à saúde, devendo os Estados Partes, para tanto, adotar medidas apropriadas com vistas a combater as doenças e a desnutrição, dentro do contexto de cuidados

básicos de saúde, mediante, dentre outras medidas, o fornecimento de água potável;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal do Brasil estabelece ser da competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios a promoção de programas de melhoria das condições de saneamento básico, conforme o exposto no artigo 23, inciso IX;

CONSIDERANDO que a Lei nº 11.445/2007, que estabelece diretrizes nacionais para o saneamento básico, reforça a responsabilidade dos entes federativos em garantir o acesso à água potável, destacando a necessidade de uma atuação articulada entre União, Estados e Municípios;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal de 1988, promovendo as medidas necessárias a sua garantia;

CONSIDERANDO a formação do Grupo de Trabalho Sede de Aprender, instituído pela Portaria CNMP-PRESI nº 313/2024, com o objetivo de promover, no âmbito do Ministério Público brasileiro, a atuação integrada para a fiscalização e garantia do acesso à água potável e saneamento nas escolas públicas do país, a partir da assinatura do Acordo de Cooperação Técnica entre o Conselho Nacional, o Ministério Público do Estado de Alagoas, a Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil (ATRICON) e o Instituto Rui Barbosa (IRB);

CONSIDERANDO a adesão pelo Ministério Público do Estado do Amazonas ao Acordo de Cooperação Técnica "Sede de Aprender", celebrado entre o Conselho Nacional do Ministério Público, a Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil, o Instituto Rui Barbosa e o Ministério Público do Estado de Alagoas, que visa a atuação integrada para a fiscalização e garantia do acesso à água potável e saneamento nas escolas públicas do país;

CONSIDERANDO os resultados da primeira etapa do CENSO ESCOLAR 2024, divulgados pelo Ministério da Educação (MEC) e pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep), e organizados em Painel B.I. pelo referido Grupo de Trabalho,

de acordo com os quais há 4(quatro) escolas em risco extremo e 351 (trezentas e cinquenta e uma escolas) com alto risco no Estado do Amazonas;

RESOLVE, com fulcro no artigo 8º, da Resolução n.º 174, de 04/07/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público e no art. 45, inciso II, da Resolução n.º 006/2015 do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Amazonas, **INSTAURAR** o presente **PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO**, tendo por objeto o acompanhamento da execução do Projeto Sede de Aprender no Município de Novo Aripuanã/AM, no ano de 2025.

1. Registre-se a presente portaria e promova à sua imediata publicação no Diário Oficial do Ministério Público - DOMPE;

2. Adotem-se as seguintes providências:

2.1 **Expeça-se ofício à Secretaria de Educação**, a fim de que responda aos seguintes questionamentos com relação a cada uma das escolas identificadas na relação anexa, sem prejuízo da remessa de documentação comprobatória para instrução dos autos:

- a) Há água na escola?
- b) A Secretaria realiza análise da potabilidade da água fornecida nas escolas?
- c) Se sim, de que forma e em qual periodicidade?
- d) Os resultados das análises são disponibilizados às escolas?
- e) De que forma a escola é atendida em relação ao fornecimento de água: cacimba, poço artesiano, caixa d'água ou outro meio?
- f) A escola tem banheiro? Se sim, o banheiro fica dentro da escola?
- g) A escola possui esgoto sanitário? Qual o modo de esgotamento?

Após o recebimento da resposta, agende-se reunião com as Secretarias de Educação e de Administração do município, a fim de viabilizar o diálogo sobre a questão e definir a logística das inspeções *in loco*.

Cumpra-se

De Manaus para Novo Aripuanã, conforme Portaria n. 1054/2025/PGJ. Data constante na assinatura eletrônica.

JESSICA VITORIANO GOMES

Promotora de Justiça Substituta